ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1010 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre proventos do pessoal inativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O quadro do pessoal aposentado do Municipio, com os respectivos proventos anuais, passará a ser o seguinte:

1 Secretário	Cr$	21 578,00
1 Auxiliar de Datilógrafo		6 383,00
1 Bombeiro I		7 663,00
1 Bombeiro II		11 032,00
1 Auxiliar Serv/ Eletricidade.....		7 663,00
1 Carpinteiro.....		7 663,00
1 Chefe Serv/ Contabilidade.....		9 574,00
1 Chefe Serv/ Fazenda II		9 574,00
1 Chefe Serv/ Fazenda III		26 471,00
1 Encarregado do Serv/água		10 044,00
1 Encarregado Serviço Obras.....		7 663,00
1 Fiscal de Distrito		778,00
1 Fiscal de Rendas.....		7 663,00
1 Fiscal Geral de Rendas.....		9 574,00
1 Motorista		6 383,00
1 Pedreiro		7 663,00
1 Tesoureiro		11 956,00
1 Professora		1 928,00
1 Professora		3 208,00
7 Professoras		11 340,00
5 Professoras.....á 6 804,00		34 020,00
1 Professora		6 054,00
		225 875,00

Art. 2º - Ao pessoal em disponibilidade remunerada será concedido um abono de 35% (trinta e cinco por cento)

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por consignação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 19 de dezembro de 1975.

Lufrido Nascimento Oliveira.
LUFRIDO NASCIMENTO OLIVEIRA
Prefeito Municpal

José Wilson de Oliveira
JOSÉ WILSON DE OLIVEIRA
Secretário